



PROCESSO Nº 10/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021
JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **álcool-gel antisséptico 70%, acondicionado em embalagem de 5 litros, e frascos pet de 250 ml, com válvula**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência às **fls. 09/13**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Dessa forma, verifica-se no Termo de Referência a justificativa da necessidade da contratação (**fls. 09**), vislumbrando-se que a referida aquisição se revela imperiosa para a Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade de prevenir a infecção e a propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, e preservar a saúde dos servidores, visitantes e parlamentares.

De acordo com a coleta de preços, propostas comerciais e planilha orçamentária (**fls. 17 a 29**), constatou-se que os preços apurados estão dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

Depreende-se do quadro comparativo da Relação das Coletas de Preços, às **fls. 28**, que houve empate quanto ao **item 1** (álcool em gel) entre as empresas **Atacadista da Limpeza**



Ltda e Rosicleide Martins do Nascimento 12404847635 e, no valor de R\$9,20 por litro do material (orçamentos às **fls. 25 e 27**, respectivamente). Em contato telefônico e via e-mail com ambas as empresas (**fls. 32**) foi dada oportunidade de desempate com oferta de menor lance, bem como prazo para regularização de documentação pendente.

Apenas a empresa **Rosicleide Martins do Nascimento 12404847635** retornou o contato a tempo e modo, reduzindo o preço do material para R\$9,00 por litro, conforme novo orçamento (**fls. 34**), e encaminhando os documentos regularizados.

Quanto ao **item 2** (frasco pet), a empresa que apresentou menor preço foi a **Organizações Garra Utilidades Ltda** (orçamento às **fls. 22**). Como a referida empresa possuía documentação pendente, aguardamos até o dia 15/03/2021 para sua regularização, uma vez que a segunda classificada (Atacadista da Limpeza Ltda) também estava com documentação pendente.

Regularizadas as situações acima expostas, atualizado o quadro comparativo da Relação das Coletas de Preços, que segue anexa a este documento, ficou assim definido:

A empresa a ser contratada para o **item 1** é **ROSICLEIDE MARTINS DO NASCIMENTO 12404847635**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.215.934/0001-98, apresentando o valor total de **R\$2.880,00** (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme proposta final apresentada às **fls. 34**.

Para o **item 2**, a empresa a ser contratada é **ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.898.276/0005-70, apresentando o valor total de **R\$512,00** (quinhentos e doze reais), conforme proposta apresentada às **fls. 22**.

Ademais, nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Restar deixar consignado que as empresas a serem contratadas demonstraram sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – às **fls. 35 e fls. 45**
- Contrato social em vigor, devidamente registrado – às **fls. 36 e fls. 46/64**.
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – às **fls. 37 e fls. 65**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – às **fls. 38 e fls. 66**.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – às **fls. 39 e fls. 67**.



- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – às **fls. 40 e fls. 68.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – às **fls. 41/42 e fls. 69.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – às **fls. 43 e fls. 70.**

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 30**, justificada a contratação por dispensa de licitação e instruído o processo, esta Divisão de Licitação o encaminha para a Procuradoria Geral para parecer jurídico.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.

Evandro Rafael Silva
Chefe da Divisão de Licitação